



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Programa VIII Governo Constitucional (Ver Suplemento)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial N.º 27/2018 de 26 de Setembro
(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 4/2015 de 11 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Processo da Primeira Acreditação dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar) ... 525

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Regulamento N.º 1/2018, de 26 de Setembro de 2018
Prorrogação da Data-Limite Prevista no Artigo N.º 40 do Regulamento da ANPM N.º 1/2013, de 18 de Setembro de 2013, Sobre a Instalação e Operação de Postos de Abastecimento de Combustível, como Alterado Através do Regulamento da ANPM N.º 3/2014, de 24 de Outubro de 2014 ... 526

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Deliberação N.º 56/CFP/2018,
que aprova o Manual Operacional do Regime de Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública ... 527
Deliberação N.º 57/2018/CFP ... 528
Deliberação N.º 58/2018/CFP ... 529
Deliberação N.º 59/2018/CFP ... 529
Deliberação N.º 60/2018/CFP ... 530
Deliberação N.º 61/2018/CFP ... 530
Deliberação N.º 62/2018/CFP ... 531

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÚSSÉ AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 4/2018, de 20 de Setembro,
Sobre a Desconcentração do Poder de Decisão dos Órgãos de Administração da RAEOA ... 532

Deliberação da Autoridade N.º 5/2018, de 20 de Setembro,
Sobre a Implementação das Recomendações contidas no Relatório Final da Auditoria Financeira da Câmara de Contas à Região Administrativa Especial de Oússé Ambeno Referente aos Anos 2014 e 2015 ... 533

Deliberação da Autoridade N.º 6/2018, de 20 de Setembro,
Sobre o Arrendamento de Casas em Fulolo ... 534

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 27/2018

de 26 de Setembro

(PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA MINISTERIAL N.º 4/2015, DE 11 DE FEVEREIRO, QUE APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO DA PRIMEIRA ACREDITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR)

Considerando que o VIII Governo Constitucional pretende dar continuidade aos processos de acreditação dos estabelecimentos de educação pré-escolar estabelecidos pelo regime jurídico da acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2012, de 3 de Julho.

Verificando-se que se torna necessário estender o prazo de operação destes estabelecimentos para o adequar ao prazo legalmente previsto no Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de Julho.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Educação, Juventude e Desporto, manda, ao abrigo do previsto nos artigos 8.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de Julho, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração do Diploma Ministerial n.º 4/2015, de 11 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Processo da Primeira Acreditação dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Artigo 2.º

Alteração ao Diploma Ministerial n.º 4/2015, de 11 de Fevereiro

O artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 4/2015, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º [...]»

1. A concessão da acreditação a um estabelecimento de educação pré-escolar permite-lhe continuar a operar durante cinco anos a partir da data da publicação do resultado do primeiro processo de acreditação.
2. [...]:
 - a) A autorização para continuar operacional durante cinco anos a partir da data da publicação do resultado do primeiro processo de acreditação;
 - b) [...]
 - c) [...]
3. [...]
4. [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. O presente diploma entra em vigor no dia posterior ao da sua publicação.
2. No que respeita ao prazo de operação dos estabelecimentos de educação pré-escolar, os efeitos do presente diploma retroagem ao início do ano de 2018.

Publique-se.

Díli, 24 de Setembro de 2018.

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto

Dulce de Jesus Soares

REGULAMENTO N.º 1/2018, de 26 Setembro de 2018

PRORROGAÇÃO DA DATA-LIMITE PREVISTA NO ARTIGO N.º40 DO REGULAMENTO DA ANPM N.º1/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, SOBRE A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COMO ALTERADO ATRAVÉS DO REGULAMENTO DA ANPM N.º3/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Regulamento N.º1/2013, de 18 de setembro de 2013, sobre a instalação e operação de Postos de Abastecimento de Combustível, estabeleceu inicialmente um período transitório durante o qual foi requerido aos operadores dos Postos de Abastecimento de Combustível existentes que submetessem documentação específica e alinhassem as suas operações aos novos requisitos aprovados no dito Regulamento.

Considerando determinadas alterações então introduzidas no Regulamento, esta data-limite foi prorrogada para os novos pedidos de licenciamento, através do Regulamento N.º3/2014, de 24 de outubro de 2014.

Desde a aprovação do Regulamento N.º1/2013, a ANPM tem interagido com os operadores dos Postos de Abastecimento de Combustível, no sentido de alinhar as suas infraestruturas às novas regras e, assim, permitir o seu licenciamento e as suas operações ao abrigo dos termos previstos na lei.

Da mesma forma, a ANPM encontra-se atualmente no processo de aprovar novas diretrizes técnicas detalhadas para determinados tipos de Postos de Abastecimento de Combustível, as quais permitirão operações mais eficientes e seguras por parte das respetivas infraestruturas.

Reconhecendo que as futuras alterações poderão exigir um período adicional aos operadores para que consigam obedecer às mesmas e tendo em conta a experiência adquirida pela ANPM durante a implementação dos Regulamentos dos Postos de Abastecimento de Combustível, a ANPM considerou recomendável que se prorogue a data-limite prevista no Artigo N.º40 do Regulamento N.º1/2013, a qual foi alterada pelo Regulamento N.º3/2014, de modo a permitir aos operadores que se tornem inteiramente cumpridores das regras aplicáveis ao setor e de forma a evitar igualmente perturbações consideráveis ao fornecimento de combustível, perturbações essas que iriam surgir a partir da decisão de encerrar de imediato todas as infraestruturas não-cumpridoras.

Neste sentido e ao abrigo dos termos constantes nas alíneas (b), (c) e (e) do Artigo N.º7.2 do Decreto-Lei N.º1/2012, de 1 de fevereiro de 2012, o Conselho Diretivo da ANPM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo N.º1

(Prorrogação da data-limite prevista no Artigo N.º40 do Regulamento N.º1/2013, de 18 de setembro de 2013, alterada pelo Regulamento N.º3/2014, de 24 de outubro de 2014)

1. A data-limite prevista no Artigo N.º40 do Regulamento N.º1/2013 deve ser prorrogada como se segue:

(a) Os Postos de Abastecimento de Combustível atípicos existentes que se encontrem nas capitais dos Municípios dispõem de 2 (dois) anos a partir da data efetiva deste Regulamento, para alinharem as suas infraestruturas às regras aplicáveis para o licenciamento e operação dos Postos de Abastecimento de Combustível Rodoviário e para receberem a sua licença, de modo a operarem ao abrigo do Regulamento N.º1/2013 e de outra legislação e regulamentos aplicáveis ao setor de *downstream*;

(b) Os Postos de Abastecimento de Combustível Rodoviário existentes têm até ao dia 24 de outubro de 2019, para alinharem as suas infraestruturas às regras aplicáveis para o licenciamento e operação dos Postos de Abastecimento de Combustível e para requererem a sua licença, de modo a operarem ao abrigo do Regulamento N.º1/2013 e de outra legislação e regulamentos aplicáveis ao setor de *downstream*;

(c) Os Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves existentes dispõem de 2 (dois) anos a partir da data efetiva das Especificações Técnicas para os Postos de Abastecimento de Combustível mencionados na alínea (c) do Artigo N.º3.5 do Regulamento N.º1/2013, para alinharem as suas infraestruturas às regras previstas nas ditas especificações técnicas e para requererem a sua licença, de modo a operarem ao abrigo do Regulamento N.º1/2013 e de outra legislação e regulamentos aplicáveis ao setor de *downstream*.

2. As prorrogações das datas-limite previstas no ponto 1 do Artigo N.º1 acima devem ser aplicadas a todas as candidaturas e procedimentos pendentes a partir da data efetiva deste Regulamento.

3. Não obstante o disposto na alínea (c) do ponto 1 do Artigo N.º1, antes da aprovação das especificações técnicas nela mencionadas, a ANPM poderá atribuir licenças para a construção e operação de Postos de Abastecimento de Combustível para Aeronaves, os quais cumpram os padrões e as normas da indústria de aviação internacional e que sejam aprovados nas inspeções necessárias.

Artigo N.º2

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da ANPM, aos 12 de setembro de 2018

Membros:

- 1) Gualdino do Carmo da Silva - Presidente da Mesa
- 2) Jorge Martins - Membro Não-Executivo
- 3) José Manuel Gonçalves – Membro do Conselho Executivo
- 4) Mateus da Costa - Membro do Conselho Executivo
- 5) Nelson de Jesus - Membro do Conselho Executivo

**DELIBERAÇÃO N.º 56/CFP/2018,
QUE APROVA O MANUAL OPERACIONAL DO
REGIME DE PROMOÇÃO DE PESSOAL DAS
CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Considerando que o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública já foi aprovado pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que é necessário ter um instrumento de operacionalização do regime em causa, de forma a esclarecer